



PROCESSO Nº 35/16

PROTOCOLO Nº 13.739.117-1

PARECER CEE/CEIF Nº 31/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ABÍLIO LOPES –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental  
Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1932/15 -SUED/SEED, de 08/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 20/08/15, de interesse da Escola Municipal Francisco Abílio Lopes – Ensino Fundamental, do município de São José da Boa Vista, mantida pela Prefeitura Municipal que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (132)

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Francisco Abílio Lopes – Ensino Fundamental, localizada na Rua João Leopoldino de Souza, nº 250, Bairro Alphavile, município de São José da Boa Vista, mantida pela Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 931/14, de 17/02/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 25/03/14 até 25/03/19 (fl. 102).

Justificativa à fl.133:

(...) em atendimento ao clamor de tantos que não tiveram a oportunidade de acesso à escola na idade estabelecida pelo Sistema Escolar ou os que foram excluídos devido aos diversos fatores, como os socioeconômicos e com necessidade de sobrevivência. Este projeto pretende habilitar essas pessoas a ler e compreender, escrever e expressar-se oralmente, realizar as operações matemáticas e dominar noções fundamentais das Ciências Naturais e Sociais, conhecimentos esses indispensáveis a posicionamento crítico e a participação do indivíduo na vida moderna e na sociedade letrada.



PROCESSO Nº 35/16

## 1.2 Dados Gerais do Curso (fl.125)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à quinta – feira, das 19h às 23h.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado,



PROCESSO N° 35/16

levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com suas experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;

- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

**Matriz Curricular (fl. 109)**

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Francisco Abílio Lopes- EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista		
MUNICÍPIO: São José da Boa Vista	NRE: Wenceslau Braz	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2015	FORMA : Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 H/A

  
Jacira M. Andrade de Oliveira  
Diretora  
Portaria 023/2013



PROCESSO N° 35/16

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 110)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 103/15, de 17/09/15, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, Josemeri de Fátima Campos e Cecília Lopes Camargo, licenciadas em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino ... é uma unidade nova.... o ambiente é adequado, o mobiliário está em ótimo estado de conservação e o espaço é suficiente ao número de alunos.... possui Biblioteca, com acervo atualizado ... conta com laboratório de Informática.... refeitório... banheiro adaptado.... quadra esportiva coberta... materiais pedagógicos... e tecnológicos...

(...) Após a vistoria do Corpo de Bombeiros, no dia 22 de setembro de 2015, .... emitiu relatório, com algumas ressalvas para cumprir como:

- Central GLP .... instalar placas de sinalizações na central de GLP ( inflamável e proibido fumar) ;

- Sistema de Proteção por Extintores... recarregar extintores vencidos;

-Meios de Abandono... instalar sinalização indicando as saídas, de forma que fiquem permanentemente iluminadas.... instalar iluminação de emergência conforme normas; .... apresentar o Certificado de Treinamento dos Brigadistas... tem um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, .... fica notificado. Após estas solicitações, foi nos apresentado um **Termo de Compromisso do ..... Prefeito Municipal de São José da Boa Vista**, se comprometendo a sanar as irregularidades descritas acima, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, datada de 02 de Outubro de 2015. Quanto à Vigilância Sanitária foi apresentada uma justificativa da Mantenedora, a qual está ciente da situação, e que já estaria tomando às devidas providências, sendo que para uma nova vistoria da Vigilância, depende da Regional de Jacarezinho.

Consta à fl. 118, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Wenceslau Braz, de 18/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 130)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2046/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

### 1.5 Parecer DEJA/SEED (fl. 125)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 216/15 –DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 35/16

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e considerando a necessidade de atender à solicitação pretendida para a oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a autorização para funcionamento será concedida, devendo a instituição de ensino, sanar as pendências identificadas pela Comissão de Verificação.

O Prefeito de São José da Boa Vista expediu um Termo de Compromisso, em 29/02/16, referente às pendências apresentadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme segue (fl. 134):

(...) Comprometo-me a sanar as irregularidades..., que foram apresentadas pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria da Escola.....

(...) Havíamos pedido um prazo de 120 dias para cumprirmos as ressalvas da vistoria..., mas por questões das chuvas persistentes nos últimos meses, tivemos que direcionar os trabalhos nos reparos das pontes e estradas, pois o Transporte Escolar tem que funcionar de forma plena e segura para os alunos.

Informamos que as irregularidades na Escola Municipal Francisco Abílio Lopes, estão sendo sanadas, mas haverá um atraso, e assim que forem concluídas solicitaremos ao Corpo de Bombeiros nova vistoria, a qual será enviada ao Núcleo Regional de Educação para ser anexada ao processo de Autorização de Funcionamento da Escola em questão.....

Foram apensados ao processo, em 01/03/16, a justificativa da direção e o Termo de Compromisso do Prefeito (fls. 133 e 134).

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Francisco Abílio Lopes – Ensino Fundamental, do município de São José da Boa Vista, mantida pela Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Licença Sanitária e às situações apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 35/16

Quando da solicitação da renovação da autorização do referido Curso, a Comissão de Verificação do NRE de Wenceslau Braz, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao termo de compromisso do prefeito.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE